



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 46, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.988/2017 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 172 Lei Municipal n.º 1.988, de 20 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 172. O processo será julgado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que, for considerado instruído para este fim, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo de carreira Analista Tributário(a).”

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 18 de setembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal